



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ COA CÂMARA MUNICIPAL

Tel. 279 760 400 \* Fax 279 760 438 / 9 \* e-mail: [correio@cm-fozcoa.pt](mailto:correio@cm-fozcoa.pt) \* [www.cm-fozcoa.pt](http://www.cm-fozcoa.pt) \* 5150-642 VILA NOVA DE FOZ COA \* NIF PT 506 829 197

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA, REALIZADA A VINTE E SETE DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Vila Nova de Foz Côa, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, pelas quinze horas, onde se encontravam presentes: Eng. Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal; Dr. Emílio António Pessoa Mesquita, Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, Dr. Vítor José Freixinho Brilhante Sobral, e Dr.<sup>a</sup> Andreia Merícia Polido de Almeida; Vereadores, reuniu este Órgão Autárquico.

Tendo-se verificado a existência de quórum, foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, tendo os trabalhos prosseguido pela seguinte forma:

**Faltas à reunião:** Não houve

**Ofício n.º35/2012**, datado de 22-03-2012, da **Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Freixo de Numão**, com registo de entrada n.º 1568 a solicitar apoio para despesas de funcionamento do Museu da Casa Grande de Freixo de Numão no montante de **5.000,00€** (cinco mil euros).

**A Câmara Municipal deliberou:** Por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado, de acordo com as disponibilidades de tesouraria.

**Ofício s/n.º**, datado de 19-03-2012, do **Foz Côa Automóvel Clube**, com registo de entrada n.º 1476 a solicitar apoio para liquidação das despesas com os trabalhos na pista de autocross no montante de **10.000,00€** (dez mil euros).

**A Câmara Municipal deliberou:** Por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado, de acordo com as disponibilidades de tesouraria.

**Ofício n.º 58**, datado de 29-02-2012, da **Cruz Vermelha Portuguesa**, sem registo de entrada a enviar as faturas com as respetivas despesas referentes ao projeto de



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ COA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Tel. 279 760 400 \* Fax 279 760 438 / 9 \* e-mail: [correio@cm-fozcoa.pt](mailto:correio@cm-fozcoa.pt) \* [www.cm-fozcoa.pt](http://www.cm-fozcoa.pt) \* 5150-642 VILA NOVA DE FOZ COA \* NIF PT 506 829 197

unidade móvel “Saúde sobre Rodas”, durante o mês de **fevereiro 2012, no montante de 3.584,22€** (três mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos).

**A Câmara Municipal deliberou:** Por maioria, com três votos a favor do Senhor Eng.º Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal e dos Senhores Vereadores Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa e Dr.ª Andreia Merícia Polido de Almeida, e duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Emílio António Pessoa Mesquita e Dr. Vítor José Freixinho Brilhante Sobral, conceder o apoio financeiro solicitado, conforme as disponibilidades de tesouraria.

**Informação verbal de José Maria Gonçalves**, com registo de entrada n.º 946, a **solicitar o pagamento do recibo de fornecimento de água da instalação 30457, referente ao mês de fevereiro, pelo escalão mínimo.**

**A Câmara Municipal deliberou:** Por unanimidade, autorizar o pagamento do recibo de fornecimento de água do mês de fevereiro, pelo escalão mínimo.

**Ofício n.º 779/12**, datado de 14-03-2012, da **FOZCÔACTIVA, Gestão de Equipamentos Desportivos e Culturais, E.M.**, com registo de entrada n.º 1395, a enviar o relatório de gestão e contas do exercício de 2011.

**A Câmara Municipal deliberou:** Por maioria, com dois votos a favor dos Senhores: Eng.º Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal e da Senhora Vereadora Dra. Andreia Merícia Polido de Almeida e duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Emílio António Pessoa Mesquita e Dr. Vítor José Freixinho Brilhante Sobral, aprovar o relatório de gestão e contas do exercício de 2011 e proceder à transferência financeira para equilíbrio das contas de 2011 no valor de 82.578,38€ (oitenta e dois euros quinhentos e setenta e oito euros e trinta e oito cêntimos), correspondente ao resultado líquido, a efetuar de acordo com as disponibilidades financeiras.

O Senhor Vereador Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, ausentou-se da sala durante a discussão e votação deste assunto por se considerar impedido nos termos do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo em virtude de ser Presidente do Conselho de Administração da empresa.



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ COA CÂMARA MUNICIPAL

Tel. 279 760 400 \* Fax 279 760 438 / 9 \* e-mail: correio@cm-fozcoa.pt \* www.cm-fozcoa.pt \* 5150-642 VILA NOVA DE FOZ COA \* NIF PT 506 829 197

Integração do Município na “ASSOCIAÇÃO REDE JUDIARIAS DE PORTUGAL – ROTAS SEFARAD”.

**A Câmara Municipal deliberou:** Por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro em conjugação com a alínea m) do n.º 2 do art.º 53º do mesmo diploma legal, que autorize o Município a integrar-se na “ASSOCIAÇÃO REDE DE JUDIARIAS DE PORTUGAL – ROTAS SEFARAD”,

**Sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco no processo n.º 605/07.9BECTB** - transitado da reunião anterior.

**A Câmara Municipal deliberou:** Por maioria, com três votos a favor do Senhor Eng.º Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal e dos Senhores Vereadores Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa e Dr.ª Andreia Merícia Polido de Almeida, e dois votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Emílio António Pessoa Mesquita e Dr. Vítor José Freixinho Brilhante Sobral, não recorrer da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, tendo em conta o parecer jurídico emanado pela empresa Francisco Pimentel, Varandas e Associados, Sociedade de Advogado, RL., que se junta a esta ata e da qual faz parte integrante, “ que conclui não existir fundamento para recorrer da sentença” e em consequência readmitir o trabalhador Eng. Aurélio Adriano Jorge.

Mais foi deliberado, igualmente por maioria, com três votos a favor do Senhor Eng.º Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal e dos Senhores Vereadores Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa e Dr.ª Andreia Merícia Polido de Almeida, e dois votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Emílio António Pessoa Mesquita e Dr. Vítor José Freixinho Brilhante Sobral, aprovar a minuta do acordo, que se junta a esta ata e da qual faz parte integrante, a celebrar com o trabalhador em questão. Acordo este que contempla o pagamento do valor corresponde aos salários a que o trabalhador tem direito desde a data da demissão até ao final do corrente mês de março, sem quaisquer outros encargos, indemnização ou juros e garantindo-se que o trabalhador se considera integralmente ressarcido de todos e quaisquer danos resultantes da aplicação da pena anulada.



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ COA CÂMARA MUNICIPAL

Tel. 279 760 400 \* Fax 279 760 438 / 9 \* e-mail: [correio@cm-fozcoa.pt](mailto:correio@cm-fozcoa.pt) \* [www.cm-fozcoa.pt](http://www.cm-fozcoa.pt) \* 5150-642 VILA NOVA DE FOZ COA \* NIF PT 506 829 197

Os Senhores Vereadores Dr. Emílio António Pessoa Mesquita e Dr. Vítor José Freixinho Brillhante Sobral, apresentaram declaração de voto que se junta a esta ata e da qual faz parte integrante.

### O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs incluir na Ordem do Dia desta reunião os seguintes assuntos:

**Informação n.º 15/2012/STOP/FJ** do Dirigente Intermédio de 3.º grau Eng.º Filipe Nuno Coelho Jorge, sobre **aprovação do Plano de Segurança e Saúde referente à obra Instalações Sanitárias Públicas e Casa Mortuária de Almendra.**

**A Câmara Municipal deliberou:** Por unanimidade, aprovar.

Declaração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 22 de março de 2012, através da qual declara para efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de abril, que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2011 se encontram devidamente registados na sua contabilidade não estando, por não ter sido oportunamente disponibilizada pela DGAL, registados na base de dados central de encargos plurianuais.

**A Câmara Municipal deliberou:** Por unanimidade incluir este assunto na ordem do dia e igualmente por unanimidade tomar conhecimento.

Declaração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 22 de março de 2012, através da qual declara para efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de abril, que elenca de forma analítica, todos os recebimentos e os pagamentos em atraso a 31 de dezembro de 2011, conforme relação anexa.

**A Câmara Municipal deliberou:** Por unanimidade incluir este assunto na ordem do dia e igualmente por unanimidade tomar conhecimento.

**Encerramento da reunião:** E não havendo mais nada a tratar eram dezasseis horas e quarenta e cinco minutos quando o Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião, tendo antes sido deliberado, por maioria com quatro votos a favor do Senhor Eng.º Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal e dos Senhores Vereadores Dr. Emílio António Pessoa Mesquita, Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa e Dr.ª Andreia Mércia Polido de Almeida e uma abstenção do Senhor Vereadores Dr. Vítor José Freixinho Brillhante Sobral, aprovar a presente ata, em



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ COA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Tel. 279 760 400 \* Fax 279 760 438 / 9 \* e-mail: [correio@cm-fozcoa.pt](mailto:correio@cm-fozcoa.pt) \* [www.cm-fozcoa.pt](http://www.cm-fozcoa.pt) \* 5150-642 VILA NOVA DE FOZ COA \* NIF PT 506 829 197

minuta, a qual depois de lida vai ser assinada pelo Presidente da Câmara Municipal e por mim, João Carlos Peralta Maurício, Chefe da Divisão Administrativa, que como secretário, a redigi.

Two handwritten signatures are present. The first is a simple black signature consisting of a vertical line and a horizontal line. The second is a more complex signature in blue ink, featuring a large, stylized initial 'J' and a long, sweeping horizontal line.



**ASSUNTO:**

SENTENÇA PROFERIDA PELO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE  
CASTELO BRANCO NO PROCESSO Nº 605/07.9BECTB

**Pergunta o Município sobre a existência de fundamento para  
recorrer da sentença supra identificada**

**PARECER**

A sentença em apreço decidiu anular a deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa de 30.10.2007 que, aderindo ao Relatório proferido no processo disciplinar nº 1/2007, aplicou a pena de demissão a Aurélio Adriano Jorge.

Para tanto, considerou padecer a referida deliberação de dois vícios, a saber:

- Erro nos pressupostos decorrente de se ter considerado a premeditação como circunstância agravante especial, e;
- Falta de fundamentação quanto à inviabilidade da relação funcional.

Salvo o devido respeito por opinião diversa, concordamos com a argumentação aduzida pelo Meritíssimo Juiz em ambos os pontos, sendo, no entanto, mais patente a razão que lhe assiste quanto ao segundo.

No que concerne à premeditação, o facto de se verificar uma certa continuidade no comportamento do arguido revela uma animosidade generalizada e uma predisposição geral para o cometimento dos comportamentos que lhe foram imputados, mas que, todavia, não tem correspondência no conceito de "premeditação" tal como ele é entendido pela doutrina e pela jurisprudência.

1



Por este motivo, não podia ter sido tido em conta como circunstância agravante da pena que foi aplicada ao arguido.

Já quanto à falta de fundamentação da inviabilidade da relação funcional (que, a par do cometimento das infracções disciplinares, é um requisito cumulativo, de verificação necessária para se poder aplicar a pena de despedimento), é patente a verificação deste vício no caso em apreço.

Efectivamente, a única referência a este requisito constante do relatório final (e no qual se louva a deliberação que foi anulada) limita-se a enunciar o seguinte:

*“Assim, e tendo ainda em atenção a especial responsabilidade do arguido pelas funções exercidas, de chefe de divisão, a não demonstração de qualquer arrependimento, e a gravidade dos factos apurados e as circunstâncias agravantes especiais, parece-nos evidente que a manutenção da relação funcional se mostra totalmente inviabilizada (...)”.*

Ora, tal como vem sendo entendido pela Jurisprudência (Administrativa e Comum), é necessário, a partir da gravidade das infracções cometidas, alegar factos que, em concreto e fazendo um juízo de prognose, demonstrem a aludida inviabilidade da relação funcional de trabalho.

Dito de outro modo, têm que ser levados à acusação (e, naturalmente, discutidos e provados) factos que acresçam às infracções cometidas (os quais se podem reportar à personalidade do arguido, às consequências futuras das infracções cometidas, ao relacionamento das infracções com a própria natureza das funções desempenhadas pelo arguido, etc.), que revelem a insustentabilidade da relação funcional de emprego.

Ora, como já se adiantou, tal alegação foi omitida, pelo que somos de parecer que assiste razão à decisão proferida.



2





## EM CONCLUSÃO

Face a tudo o exposto, entendemos não existir fundamento para recorrer da sentença supra identificada.

Covilhã, 1 de Março de 2012

(Clara Serra Coelho)

### REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 27 DE MARÇO DE 2012

----- Extracto -----

**A Câmara Municipal deliberou:** Por maioria, com três votos a favor do Senhor Eng.º Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal e dos Senhores Vereadores Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa e Dr.ª Andreia Mércia Polido de Almeida, e dois votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Emílio António Pessoa Mesquita e Dr. Vítor José Freixinho Brillhante Sobral, não recorrer da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, tendo em conta o parecer jurídico emanado pela empresa Francisco Pimentel, Varandas e Associados, Sociedade de Advogado, RL., que se junta a esta ata e da qual faz parte integrante, “que conclui não existir fundamento para recorrer da sentença” e em consequência readmitir o trabalhador Eng. Aurélio Adriano Jorge.

Mais foi deliberado, igualmente por maioria, com três votos a favor do Senhor Eng.º Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal e dos Senhores Vereadores Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa e Dr.ª Andreia Mércia Polido de Almeida, e dois votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Emílio António Pessoa Mesquita e Dr. Vítor José Freixinho Brillhante Sobral, aprovar a minuta do acordo, que se junta a esta ata e da qual faz parte integrante, a celebrar com o trabalhador em questão. Acordo este que contempla o pagamento do valor corresponde aos salários a que o trabalhador tem direito desde a data da demissão até ao final do corrente mês de março, sem quaisquer outros encargos, indemnização ou juros e garantindo-se que o trabalhador se considera integralmente ressarcido de todos e quaisquer danos resultantes da aplicação da pena anulada.

Os Senhores Vereadores Dr. Emílio António Pessoa Mesquita e Dr. Vítor José Freixinho Brillhante Sobral, apresentaram declaração de voto que se junta a esta ata e da qual faz parte integrante.

# MINUTA

## ACORDO

Entre,

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, GUSTAVO DE SOUSA DUARTE, casado, portador do cartão do cidadão nº 03442743, contribuinte fiscal nº 127284591, residente em Vila Nova de Foz Coa, designado como primeiro outorgante, e;

AURÉLIO ADRIANO JORGE, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2856896, emitido pelo Arquivo de identificação da Guarda em 28/07/2003, valido até 28/09/2013, contribuinte n.º 152536906, residente na rua das Moreirinhas, 5150-638 Vila Nova de Foz Coa, designado como segundo outorgante,

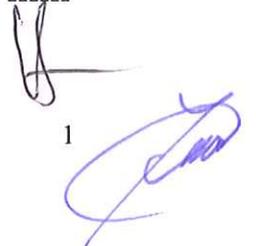
É celebrado o presente acordo, com as cláusulas seguintes que reciprocamente aceitam:-----

### -----PRIMEIRA-----

Os outorgantes reconhecem que, nos termos e para os efeitos previstos nos arts. 162º e 170º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, o presente acordo se destina a dar execução espontânea à sentença proferida no processo que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco sob o nº 605/07.9BECTB.-----

### -----SEGUNDA-----

Para o efeito, a partir do dia 01/04/2012, o segundo outorgante assume as funções de técnico superior no Município de Vila Nova de Foz Coa, às quais corresponde o nível remuneratório entre o 42 e 45 e a posição remuneratória entre 9ª e 10ª, auferindo, como tal, o vencimento de 2.643,29€ (nível, posição e vencimento que resulta de todas as actualizações feitas nos termos da lei, desde a data da aplicação da pena de despedimento até à presente data).-----

  
1

-----TERCEIRA-----

Com vista a ressarcir o segundo outorgante de todas as quantias de que esteve privado durante todo o período de tempo em que foi submetido à pena de despedimento anulada pela sentença identificada na cláusula primeira, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante a quantia total de **110.193,63€ (cento e dez mil, cento e noventa e três euros e sessenta e três cêntimos)**.-----

-----QUARTA-----

1. A quantia referida na cláusula precedente será paga em **cinco prestações bimensais**, sucessivas, sendo **a primeira** no montante de **22.193,63 € (vinte e dois mil, centos e noventa e três euros e sessenta e três cêntimos)** e **as restantes quatro** no valor de **22.000,00 € (vinte e dois mil euros)** cada, vencendo-se a primeira em abril de 2012, a segunda em junho de 2012, a terceira em agosto de 2012, a quarta em outubro de 2012 e a quinta em dezembro de 2012, na data estabelecida para pagamento das remunerações certas e permanentes (dia 23 do mês, ou no dia útil anterior se esse dia coincidir com sábado, domingo ou feriado).-----

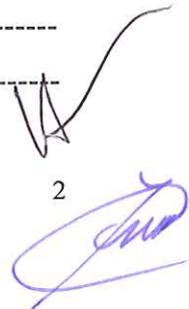
2. O não pagamento atempado de qualquer uma das prestações, nos termos do número anterior, implica o vencimento imediato e automático de todas as restantes, tornando-se exigível, pelo segundo outorgante, a totalidade das prestações em falta.-----

-----QUINTA-----

1. Para além da quantia referida na cláusula terceira, o primeiro outorgante fará e procederá ao pagamento de todos os descontos legais a que haja lugar, nomeadamente em sede de IRS e CGA, calculados sobre os vencimentos do segundo outorgante desde a data da aplicação da pena de despedimento até à presente data. -----

2. O primeiro outorgante obriga-se a entregar ao segundo outorgante as declarações anuais de rendimentos e retribuições, donde constem as retenções e descontos efectuados, nos termos legalmente estabelecidos, e respeitantes ao período referido no número anterior.-----

-----SEXTA-----



Com a assinatura do presente acordo, o primeiro e o segundo outorgantes consideram integralmente cumprida a decisão constante da sentença proferida no processo nº 605/07.9BECTB do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco no qual figuram, respectivamente, como Réu e Autor, pelo que o segundo outorgante renuncia ao direito de executar a referida sentença por entender que, com o cumprimento perfeito e integral do presente acordo, a aludida sentença considera-se cumprida na íntegra, considerando-se ainda o 2º outorgante integralmente ressarcido de todos e quaisquer danos resultantes da aplicação da pena anulada.

Vila Nova de Foz Coa, \_\_\_\_ de Março de 2012

P' 1º Outorgante

---

(Gustavo de Sousa Duarte)

O 2º Outorgante

---

(Aurélio Adriano Jorge)

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE 27 DE MARÇO DE 2012**

----- Extracto -----

**A Câmara Municipal deliberou:** Por maioria, com três votos a favor do Senhor Eng.º Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal e dos Senhores Vereadores Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa e Dr.ª Andreia Merícia Polido de Almeida, e dois votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Emílio António Pessoa Mesquita e Dr. Vítor José Freixinho Brilhante Sobral, não recorrer da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, tendo em conta o parecer jurídico emanado pela empresa Francisco Pimentel, Varandas e Associados, Sociedade de Advogado, RL., que se junta a esta ata e da qual faz parte integrante, “que conclui não existir fundamento para recorrer da sentença” e em consequência readmitir o trabalhador Eng. Aurélio Adriano Jorge.

Mais foi deliberado, igualmente por maioria, com três votos a favor do Senhor Eng.º Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal e dos Senhores Vereadores Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa e Dr.ª Andreia Merícia Polido de Almeida, e dois votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Emílio António Pessoa Mesquita e Dr. Vítor José Freixinho Brilhante Sobral, aprovar a minuta do acordo, que se junta a esta ata e da qual faz parte integrante, a celebrar com o trabalhador em questão. Acordo este que contempla o pagamento do valor corresponde aos salários a que o trabalhador tem direito desde a data da demissão até ao final do corrente mês de março, sem quaisquer outros encargos, indemnização ou juros e garantindo-se que o trabalhador se considera integralmente ressarcido de todos e quaisquer danos resultantes da aplicação da pena anulada.

Os Senhores Vereadores Dr. Emílio António Pessoa Mesquita e Dr. Vítor José Freixinho Brilhante Sobral, apresentaram declaração de voto que se junta a esta ata e da qual faz parte integrante.

# DECLARAÇÃO DE VOTO

**Assunto: Deliberação sobre a posição a adoptar pela Câmara Municipal sobre a sentença do TAF de Castelo Branco em que é autor Aurélio Adriano Jorge**

Entendemos que a Câmara deve deliberar no sentido de interpor recurso da sentença.

Não faz sentido aceitar, sem mais, tal decisão e pagar ao referido funcionário qualquer indemnização uma vez que o tribunal não pôs em causa nenhum dos factos dados por provados e aceitou que se verificavam todas as infracções.

Tendo consultado alguns juristas sobre a matéria entenderam os mesmos que há razões para o recurso.

Por um lado, consideram que é discutível se se verifica ou não a premeditação e mesmo que se não verifique esse facto não é relevante ao ponto de pôr em causa a punição, uma vez que em nada altera a moldura penal ou a medida da pena, ou seja: ainda que não tenha havido premeditação justifica-se plenamente, perante a restante matéria apurada, a referida pena de demissão. Apontam-se nesse sentido Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte no processo 00239/09.3BEPRT e o Acórdão do STA no processo 29884, publicados na internet – [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)

Por outro lado, a sentença diz, sem mais, que se não justificou a demissão. Quer dizer, a sentença ignorou tudo o que consta do relatório final do processo disciplinar, sobre as razões que fundamentam a demissão, o que é suficiente para se considerar tal sentença incorrecta, como não fundamentada, e como tal anulada por tribunal superior.

A sentença não podia dizer pura e simplesmente que a demissão não foi justificada, quando muito poderia dizer que a justificação foi insuficiente. Assim, mostra que não atentou no que consta do relatório final em que se especificaram os factos, se integraram juridicamente, e para além disso se efectuaram considerações sobre a gravidade da conduta do arguido, a sua especial responsabilidade como chefe de divisão, o elevado grau de culpabilidade, o prolongamento da conduta infraccional no tempo, a falta de arrependimento, e a acumulação de infracções.

A ignorar tudo isto, como se não existisse, a sentença errou. E nessa medida deve ser revogada.

Segundo entendimento dos juristas consultados, o tribunal também não podia anular o acto, salvo se se verificasse erro manifesto ou grosseiro na apreciação, porque a Câmara goza de elevado grau de independência no julgamento da conduta dos seus funcionários – conforme é reconhecido pelo Supremo Tribunal Administrativo e pela doutrina em geral. A este propósito pode ver-se o Acórdão do referido STA no Processo 0697/08, publicado também na internet.

Também me foi referido que a doutrina da sentença não é unânime, havendo muitos acórdãos, inclusive muito recentes, por exemplo de 2011, que a não aplicam – pode ver-se

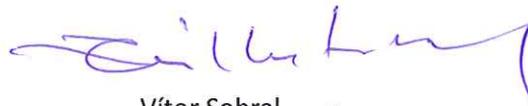
também sobre este aspecto este último Acórdão, ou o proferido no processo 00800/05BEBRG do Tribunal Central Administrativo Norte, de 1.4.2011, também na internet.

Independentemente do recurso, ou após este, se for mantida a sentença, pode a ainda a Câmara deliberar de novo a demissão do funcionário rectificando ou esclarecendo os motivos da mesma. Aliás, a Câmara não só pode demitir de novo o funcionário com base nos mesmos factos, após melhor esclarecimento, como a isso está obrigada, uma vez que não pode ignorar e deixar passar em claro graves infracções dos seus funcionários.

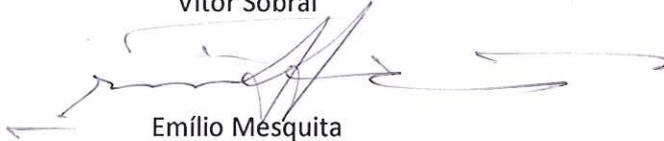
Sobre a repetição da decisão de demissão, que é a que se impõe, uma vez que há factos provados que segundo a lei – como se esclarece no processo disciplinar – são punidos com a demissão, dizem-me que há unanimidade da doutrina. Estranho por isso que nomeadamente o sr Presidente tenha dito na Assembleia Municipal que isso é impossível. Mas sobre este aspecto não vou agora entrar em detalhes porque é questão que só se coloca se o recurso não for favorável ao Município.

Requere-se que esta declaração seja reproduzida na íntegra na acta da reunião de Câmara de 27 de Março de 2012.

Os Vereadores



Vítor Sobral



Emílio Mesquita



7.5.2